



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ERECHIM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º- A Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim (doravante designada pela sigla CDL) é uma entidade civil de direito, sem fins econômicos, com sede e foro nesta cidade de Erechim/ RS, sita à Rua Nelson Ehlers, número 180, 5º andar, bairro centro, CEP 99700-398 e endereço eletrônico cdl@cdlerechim.com.br, com duração de prazo indeterminado e tem por finalidades:

- a) amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados lojistas, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- b) promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproca;
- c) criar clima propício à cooperação e à troca de ideias e informações no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- d) promover a divulgação e conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- e) cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa, direta e indiretamente à comunidade;
- f) promover entre os componentes da CDL a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- g) manter ação institucional e atividades, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas e associados, mediante recursos específicos;



Rua Nelson Ehlers, 180 - 5º andar - Fone: (54)3321-2488
CEP. 99.700-398 - Erechim - RS - www.cdlerechim.com.br



[Handwritten signatures]

- h) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista combatendo as que ferem os interesses da classe;
- i) divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através de promoção de feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;
- j) cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), bem como as resoluções, regulamentos e decisões de seus órgãos;
- k) defender o princípio da liberdade, no campo político, sob forma de democracia e, no campo econômico, do princípio da livre iniciativa e da livre concorrência.
- l) propor ações judiciais de interesse da entidade e de seus associados lojistas
- m) realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar convênios com outra(s) entidade(s) para tal;
- n) instituir e administrar planos e seguros de saúde e acidente de trabalho, previdência privada, seguros e resseguros em geral; medicina ocupacional e medicina preventiva ou firmar convênios com entidades ou instituições para tal;
- o) manter assessoria jurídica, contábil e técnica própria ou por convênios;
- p) desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos, entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;
- q) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, cultural, de treinamento e profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;
- r) instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;
- s) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;
- t) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;



- u) instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação;
- v) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;
- w) instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;
- x) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral;
- y) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições, congressos e eventos artísticos;
- z) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;
- aa) desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;
- bb) promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;
- cc) firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;
- dd) incentivar a criação de cooperativas de consumo, assistência técnica, manutenção e de crédito;
- ee) editar revista de natureza técnica e informativa, na forma física ou digital;
- ff) pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse da(s) categoria(s) representada(s);
- gg) zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a(s) categoria(s) representada(s);
- hh) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse da(s) categoria(s) representada(s).



- ii) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- jj) firmar com o Poder Público parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- kk) instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias com o Poder Público, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- ll) incentivar, desenvolver, gerenciar os programas destinados a implementar políticas geração de trabalho e renda, fomento a economia, desenvolvimento econômico, direcionadas à população municipal e segmentos da economia local e regional.
- mm) gerir recursos de fundos ou programas de entes públicos, como micro crédito, e apoio a economia.
- nn) incentivar a criação de Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) nos municípios limítrofes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- a) efetivos;



P.M. ERECHIM
Fis. 06
Protocolo

05
Fis. 1/30

- b) contribuintes;
- c) honorários.

Art. 3° - São condições para admissão à categoria de associados efetivos:

- a) ser empresa lojista de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe;
- b) ser a empresa proposta por associado efetivo;
- c) ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos componentes da Diretoria da CDL;

Parágrafo Único: Ao admitir novo associado, a Diretoria buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades.

Art. 4° - Poderão ser admitidos na categoria de associados contribuintes, para utilizarem os serviços prestados, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito regional da CDL.

Parágrafo primeiro: Após o prazo de 05 (cinco) anos de filiação, o associado contribuinte, a seu pedido, poderá ser elevado a condição de sócio efetivo, gozando dos direitos inerentes a esta categoria.

Parágrafo segundo: O associado contribuinte que desejar ser elevado a condição de sócio efetivo deverá cumprir o disposto no art. 3°, letras "a" e "c".

Art. 5° - São associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços à classe lojista ou à CDL, aprovado em votação secreta por 2/3 (dois terços) da Diretoria.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES



Rua Nelson Ehlers, 180 - 5° andar - Fone: (54)3321-2488
CEP. 99.700-398 - Erechim - RS - www.cdlerchim.com.br

[Handwritten signature]
5



Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

- a) representar a CDL por delegação de seu Presidente;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, tanto as de caráter ordinário quanto as de caráter extraordinário, através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- d) usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL.

Parágrafo primeiro: Cada associado efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de representantes na Câmara;

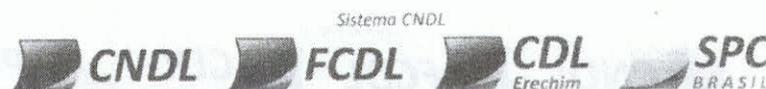
Parágrafo segundo: Os associados que possuam ou não diretoria sediada nesta cidade, poderão credenciar seu gerente principal para representá-los com direito a voto.

Art. 7º - São direitos dos associados contribuintes os constantes na alínea "a" e "d", do artigo anterior e a participação nos eventos promovidos pela entidade, assim como nas reuniões, desde que convidados pela Diretoria, mas sem direito a voto.

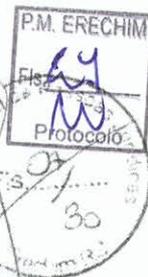
Art. 8º - É direito dos associados honorários participarem das reuniões, quando convidados, e eventos promovidos pela CDL, como convidados especiais, e de todos os fóruns e discussões relevantes do movimento lojista, podendo contribuir com ideias e sugestões para o engrandecimento da classe, mas sem direito a voto.

Art. 9º - São os deveres dos associados efetivos:

- a) comparecerem as reuniões da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo e outras para as quais forem convocados;
- b) pagar as contribuições que lhe couberem, sob pena de inscrição de seu débito junto a cadastro de inadimplentes;



Handwritten signature and the number 6.



- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) representar a CDL, por delegação do Presidente;
- e) prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- f) manter seu cadastro atualizado.

Art. 10 - Constituem deveres dos associados contribuintes os constantes nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior;

Art. 11 - Constituem deveres dos associados honorários os constantes nas alíneas "c", "d", "e" e "f", do artigo 9º.

Art. 12 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida diretamente ao presidente sendo levado por este ao conhecimento da Diretoria através de pedido por escrito.

SEÇÃO III - DAS INFRACÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 13 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pelo Presidente da CDL ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a sua situação;

Parágrafo Único - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha adimplido a sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta, promova o desligamento do associado igualmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a CDL inscrever de seu débito junto a cadastro de inadimplentes;





Art. 14 - Considera-se em atraso a contribuição que não for paga até o último dia útil do mês de referência, como indicado na nota de débito da CDL.

Art. 15 - Será desligado, por ato da diretoria, o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

Art. 16 - Será automaticamente desligado da CDL o associado que perder a sua capacidade jurídica.

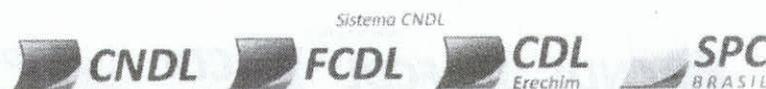
Art. 17 - Os associados, em caso de infração ao disposto neste assunto, em regulamentos e resoluções da CDL, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – multa;
- III – suspensão de direitos ou destituição do cargo ou função;
- IV – desligamento;
- V – exclusão do quadro associativo.

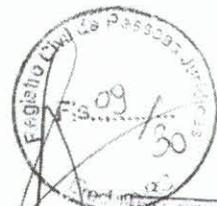
Parágrafo primeiro - As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não prejudicarão o dever de indenização pelos eventuais danos que venham a ser causados pelo associado à CDL.

Parágrafo segundo - As penalidades serão graduadas, conforme a natureza da infração, sendo vedada aos infratores a invocação do benefício de ordem de que cuida o "caput" deste artigo.

Parágrafo terceiro - Qualquer das penalidades acima referidas poderá ser imposta sem que outra, anterior, tenha existido.



8



Parágrafo quarto - A reincidência nas penalidades previstas nos incisos I a III será considerada agravante, podendo ensejar a aplicação das penas dos incisos IV e V.

Art.18- Será passível da penalidade de suspensão o associado que:

- I – reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- II – promover discórdia entre os associados e funcionários da CDL;
- III – atentar contra o patrimônio, a imagem, os símbolos ou o conceito público da CDL, por ação ou omissão;

Parágrafo primeiro - A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

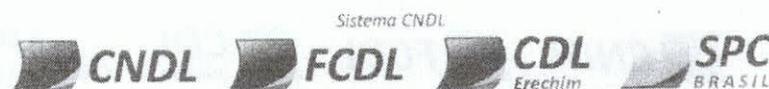
Parágrafo segundo - A pena de suspensão não poderá ser superior a 01 (um) ano.

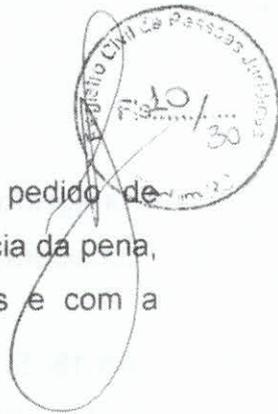
Art.19 - Será passível da pena de desligamento o associado que deixar de pagar as mensalidades ou quaisquer outros débitos com a CDL.

Art. 20 - Será passível da pena de exclusão o associado que:

- I – Reincidir em infrações que, por sua natureza e reiteração, o tornem a juízo do Conselho Deliberativo inidôneo ou inconveniente para permanecer na CDL.
- II – Deixar, após notificação, de indenizar a CDL pelos danos, devidamente apurados, que tenham sido causados diretamente por si ou seu representante.
- III – Através de seu representante, agredir física ou moralmente qualquer pessoa dentro das dependências da CDL e/ou locais em que a CDL estiver promovendo atividades.

Parágrafo primeiro - A penalidade de exclusão somente poderá ser aplicada pela assembleia geral, por votos de 2/3 de seus integrantes, após exaurido o processo disciplinar.





Parágrafo segundo - Aos associados excluídos só poderá ensejar-se pedido de readmissão, cuja iniciativa lhe caberá, após 03 (três) anos, contados da vigência da pena, uma vez satisfeitas às exigências para a admissão de novos associados e com a apreciação do Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

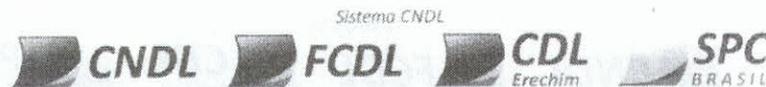
Art. 21 - Incorre nas sanções aqui previstas o associado efetivo que faltar a mais de 03 (três) reuniões ou assembleias consecutivas ou alternadas, no espaço de 1 (um) ano civil.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá, ainda, abonar faltas da associada efetiva que esteja em representação oficial, designado pela mesma, cuja data e horário coincidam com as assembleias da CDL, ou que tenha justificado seus motivos de ausência, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da assembleia.

Art. 22 - O valor da pena de multa a ser aplicada ao associado pelo Conselho Consultivo, não poderá ser superior a 10 (dez) vezes o da mensalidade do associado punido.

Art. 23 - Os associados de qualquer categoria, que infringirem este estatuto, agirem contra os interesses da CDL, ou de alguma forma lhe impuserem algum prejuízo, estarão sujeitos a qualquer uma das penalidades previstas neste estatuto, além do ressarcimento do prejuízo causado.

Art. 24 - A apuração dos fatos de aplicação das penas será realizada através de processo regular, a cargo da Comissão Disciplinar, composta por 3 (três) membros representantes de associadas efetivas, nomeados pelo Conselho Consultivo, a qual notificará o associado acusado da prática para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.





Parágrafo primeiro - A referida Comissão Disciplinar terá o prazo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento da defesa, para apresentar seu relatório e sugestão de penalidade a ser imposta, se for o caso.

Parágrafo segundo - O parecer da Comissão Disciplinar será remetido ao Conselho Deliberativo para decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - O Conselho Consultivo, no exercício de suas competências, poderá suspender preventivamente o associado do gozo de seus direitos sociais, por até 60 (sessenta) dias, nos casos de extrema gravidade.

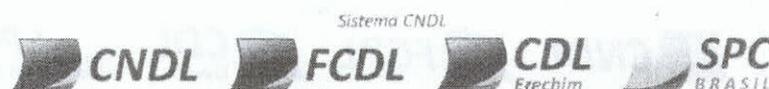
Art. 26 - De qualquer pena cominada, o associado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (dias), contados da ciência da sanção, que decidirá sobre o recurso em uma das 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias posteriores ao recebimento do mesmo, que terá efeito suspensivo da pena aplicada até a decisão final.

Art. 27 - A Assembleia Geral poderá dar provimento, ou não, ao recurso, ou ainda minorar a pena imposta.

Art. 28 - Não recorrendo à Assembleia Geral, no prazo acima, a pena cominada tornar-se-á definitiva.

Art. 29 - O associado efetivo ou contribuinte, desligado da CDL, nos termos do presente estatuto, por falta de pagamento, poderá ser reintegrado ao quadro social, mediante observância das seguintes disposições:

- I – que solicite, por escrito, sua reintegração;
- II – que tenha adimplido suas obrigações outrora inadimplidas;
- III – cumprir eventuais obrigações acessórias e/ou complementares que lhe foram exigidas.



Handwritten initials and the number 11.

Art. 30 – Os prazos aqui estipulados são contados em dias normais. Em caso de vencimento do prazo aos sábados, domingos e/ou feriados, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Art. 31 - São órgãos diretivos e consultivos da CDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral que é o órgão soberano da CDL, formada pelos Associados Efetivos, reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral, em seção ordinária:

- a) aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela diretoria;
- b) eleger de 3 (três) em 3 (três) anos a Diretoria e o Conselho Fiscal da CDL, assim como dar a sua posse;
- c) estudar e debater problemas de interesse da classe lojista.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) a destituição do Presidente, do vice-presidente e quaisquer dos demais Diretores;



- b) a aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza;
- c) apreciar os recursos interpostos na forma do artigo 26;
- d) deliberar e decidir sobre eventuais propostas de alterações e reformas, parciais ou totais, de seu estatuto, bem assim sobre os diversos regimentos internos dos órgãos e departamentos, não podendo ser reformado no tocante à administração;
- e) decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- f) decidir com número mínimo de 80% (oitenta por cento) do número de seus membros sobre a dissolução da CDL, sua liquidação e destino do patrimônio;
- g) fixar normas gerais da direção da CDL;
- h) dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município.
- i) formar comissões permanentes ou provisórias;
- j) eleger Comissão de Sindicância;

Cartório Civil de Passos Juniores
Fls. 13/30
Fls. 30
Protocolo

Art. 35 - A convocação das Assembleias será feita por edital, com antecedência mínima de 5 (dias) dias, no sítio eletrônico da entidade (www.cdlerrechim.com.br), no quadro de avisos e por meio eletrônico de correspondência (e-mail) ou em jornal de circulação na cidade de Erechim/RS.

Art. 36 - A Assembleia Geral tomará decisões por mais de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação ou por maioria simples em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras "d" e "l", do art. 34, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



13
[Handwritten signature]

F.º 34
30

Art. 37 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou Diretoria da entidade, pelo Conselho Consultivo ou 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Caberá a secretaria da entidade a distribuição da convocação com um mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante comprovante de recebimento e com clara indicação da ordem do dia.

Art. 38 - Em caso de empate da votação de deliberações, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá somente o voto de qualidade.

Parágrafo Único: O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo 34.

Art. 39 - Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, o Vice-Presidente ou outro Diretor por aclamação na ausência daqueles.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 - O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da CDL, tendo como membros os ex-presidentes da entidade.

Parágrafo Único: É vedada a participação neste órgão dos ex-presidentes, detentores de cargos eletivos na CDL, enquanto durar o mandato.

Art. 41 - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito, trienalmente, até o mês de setembro por maioria de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.



Fls. 2/

Região de
Fiscal
30

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhe forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- b) opinar, previamente sob propostas de alterações estatutárias a serem submetidas em reuniões Extraordinárias à Assembleia Geral.
- c) apreciar a eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria, bem como a do Presidente;
- d) supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria;
- e) opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio contábil;
- f) pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;
- g) apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios da auditoria prevista na letra "j", do artigo 47;
- h) designar e dar posse aos membros da Comissão Disciplinar;

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo deliberará com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros. Suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, de 3 (três) suplentes, eleitos de conformidade com o artigo 63 e seguintes, sendo de sua obrigação examinar o balanço anual, as contas de exercício financeiro e sobre eles emitir parecer.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, por maioria simples, em sua primeira reunião ordinária.



SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 - A Diretoria Executiva da CDL será composta de 6 (seis) membros a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor de Serviços e Produtos;
- f) Diretor de Promoções, Eventos e Comunicação.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 45 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) manter-se vigilante em defesa dos interesses da CDL;
- c) apresentar à Assembleia Geral, os pareceres e conclusões de suas reuniões que serão realizadas, pelo menos, mensalmente;
- d) reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
- f) formar as Comissões Permanentes ou Provisórias;
- g) elaborar calendário, com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas pelos seus membros;
- h) aprovar os valores dos serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- i) analisar os balancetes mensais;
- j) apreciar e deliberar sobre a desfiliação voluntária ou pedido de demissão de associados na forma do disposto nos arts. 12 e 80.



Protocolo
17
130

k) apreciar e deliberar sobre a criação de Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDL), nos termos do art. 73, assim como escolher o seu respectivo coordenador.

Parágrafo Único: Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que deixar de comparecer às suas reuniões, por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa, perderá o seu cargo.

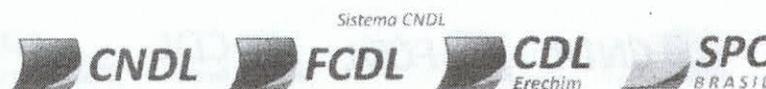
Art. 46 – São requisitos para integrar a Diretoria;

- a) ser pessoa natural;
- b) não ter contra si, no momento de sua candidatura, eleição e/ou posse, qualquer restrição creditícia decorrente de inadimplemento de obrigação de qualquer natureza;
- c) integrar sociedade empresária, no mínimo, há dois (2) anos, e associada à CDL, como associada efetiva;

Art. 47 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e convocar suas reuniões extraordinárias;
- c) coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, através de seu Vice-Presidente;
- d) assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- e) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, e/ou Diretor Financeiro, e/ou Diretor Administrativo, a movimentação e/ou documentos bancários relativos a saldos, aplicações financeiras e contas-correntes bancárias da CDL.
- f) comparecer, pessoalmente ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- g) representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no artigo 53;
- h) relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral;

17



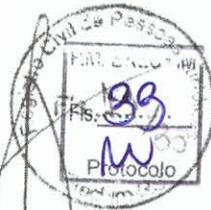
- i) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- j) submeter, para aprovação do Conselho Consultivo, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio contábil;
- k) contratar auditoria de balanço;
- l) contratar auditoria para avaliar as atividades de automação da CDL, bem como para proceder acompanhamento operacional do sistema, com periodicidade.

Art. 48 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Assinar, em substituição em caso de impedimentos e/ou ausências, em conjunto com o Presidente, e/ou Diretor-Financeiro, e/ou Diretor-Administrativo a movimentação e/ou documentos bancários relativos a saldos, aplicações financeiras e contas-correntes bancárias da CDL.

Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL;
- c) assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra "d" do artigo 47;
- d) responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas-correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente; e/ou Vice-Presidente; e/ou do Diretor Administrativo, em seus impedimentos ou ausências;
- e) relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.



Art. 50 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como responsabilizar-se pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade.
- d) responsabilizar-se pelos serviços e quadro de pessoal administrativo.
- e) assinar, em substituição em caso de impedimentos e/ou ausências, em conjunto com o Presidente, e/ou Vice-Presidente, e/ou Diretor Financeiro, a movimentação e/ou documentos bancários relativos a saldos, aplicações financeiras e contas-correntes bancárias da CDL.

Art. 51 - Compete ao Diretor de Serviços e Produtos:

- a) substituir o Diretor-Administrativo em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, entre outros: Sistema de Informações Cadastrais, e Processamentos, especialmente o SPC Serviço de Proteção ao Crédito, Telefonia, Serviço de Assistência Médica e Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- c) relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, o desempenho das atividades de sua área, apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- d) buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Consultivo;
- e) acompanhar os trabalhos de venda e mercadologia que visem à comercialização de produtos e serviços.

Art. 52 - Compete ao Diretor de Promoções, Eventos e Comunicação:

- a) substituir o Diretor de Serviços e Produtos em suas ausências e impedimentos;

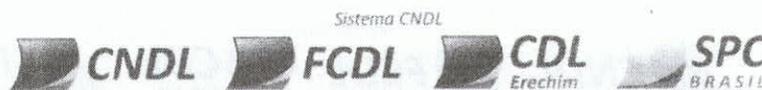




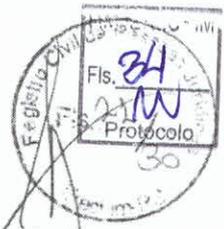
- b) assistir a Assembleia Geral aos assuntos pertinentes de sua área relatando a esta, suas atividades;
- c) assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos, públicos ou sociais, além de promovê-los, cuidando ainda do cerimonial, secretariar reuniões, convocações e comunicações em geral com o público externo e interno da CDL;
- d) fazer uso da palavra, em nome da CDL, nas solenidades oficiais e festivas, ou por determinação do Presidente;
- e) coordenar a realização de treinamentos, palestras e demais atividades que visem o desenvolvimento dos empresários e seus colaboradores;
- f) coordenar os eventos e reuniões realizados pela CDL;
- g) planejar e executar promoções de incentivo às vendas em datas promocionais;
- h) dirigir e coordenar as promoções da CDL;
- i) divulgar os trabalhos da CDL e seus departamentos;
- j) coordenar a comunicação da CDL acompanhando toda e qualquer publicidade e propaganda;
- l) realizar a integração com a imprensa.

Art. 53 - A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo, pelo Presidente, que poderá, em sua ausência ou impedimento, ser substituído, pelo Vice-Presidente e/ou pelo Diretor-Administrativo, em caso de impedimento ou ausência, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores.

Parágrafo Único: Na outorga da procuração, que especificará sempre os poderes especiais do mandatário, a CDL será representada na forma do "caput" deste artigo, excluindo-se as operações bancárias.



20



Art. 54 - O Vice-Presidente designado pelo Presidente da CDL, nas suas atividades, deverá se reportar ao Diretor-Financeiro quando se tratar de assuntos administrativos internos e financeiros.

SEÇÃO VI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 55 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo, na forma do Art. 61, § único;
- d) transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) deixar de exercer atividade representada pela entidade.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 56 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 58.

SEÇÃO VII - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 57 - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.





22
30

Parágrafo Único - A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício.

Art. 58 - Havendo licença, renúncia, morte ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o suplente imediato.

Parágrafo Primeiro - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da CDL.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de licença, renúncia, morte ou destituição do Presidente da CDL, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 59 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 60 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Único - As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Art. 61 - Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que





houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de junto a CDL durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 62 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 58 e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV

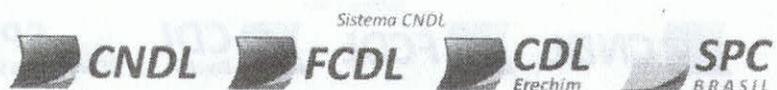
DAS ELEIÇÕES

Art. 63 - As eleições para os cargos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária até o mês de dezembro, sendo os associados efetivos convocados mediante edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no sítio eletrônico da entidade (www.cdlerrechim.com.br), no quadro de avisos e por meio eletrônico de correspondência (e-mail) ou em jornal de circulação na cidade de Erechim/RS.

Art. 64 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) reeleição.

Parágrafo único - O início do mandato será em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro.

Art. 65- Qualquer associado efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.





Parágrafo primeiro: Somente poderão ser candidatos os representantes de associados efetivos no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo: No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, pelo qual será a chapa conhecida.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo Quarto: Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

Art. 66 - A votação será feita em cédula própria, rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, especialmente designado pela Diretoria para este fim, contendo o nome dos candidatos e membros do Conselho Fiscal, assim como seus Suplentes.

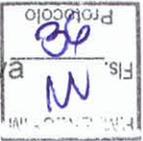
Art. 67 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Consultivo e somente poderão votar os associados Efetivos, presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 68 - Será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados efetivos presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária em Segunda convocação, especialmente convocada para eleição. Não sendo alcançada a maioria, será feita nova votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato à Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL.



Rua Nelson Ehlers, 180 - 5º andar - Fone: (54)3321-2488
CEP. 99.700-398 - Erechim - RS - www.cdlerchim.com.br



Art. 69 - A Diretoria eleita e Conselho Fiscal, farão sua primeira reunião de posse festiva no mês de janeiro.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO FEMININO

Art. 70 - O Departamento Feminino tem como objetivo reunir as senhoras lojistas e esposas de lojistas, que obedecerá às finalidades da CDL estipuladas no artigo 1º deste estatuto.

Art. 71 - Será dirigido por uma Diretora, escolhida a critério da Diretoria da CDL e terá mandato coincidente com esta.

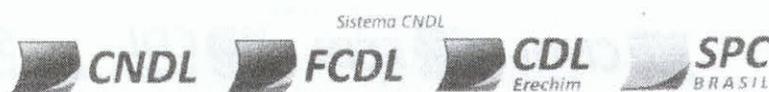
Art. 72 - O Departamento Feminino será regido por regulamento próprio aprovado pela Diretoria da CDL, podendo por esta ser modificado.

CAPÍTULO VI

DOS NÚCLEOS DE DIRIGENTES LOJISTAS (NDLs)

Art. 73 - Os Núcleos de Dirigentes Lojistas tem como objetivo promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas visando estreitar o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproca, amparando, defendendo, orientando, coligando e representando no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados lojistas, criando clima propício à cooperação e à troca de ideias e informações no plano comum dos problemas que lhe são peculiares.

25



Rua Nelson Ehlers, 180 - 5º andar - Fone: (54)3321-2488
CEP. 99.700-398 - Erechim - RS - www.cdlerchim.com.br

Parágrafo primeiro: Os Núcleos de Dirigentes Lojistas serão criados em municípios limítrofes a cidade de Erechim, do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLs;

Parágrafo segundo: A subscrição de solicitação para criação de um NDL deverá ser firmada no mínimo por 10 (dez) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, limitados em um único NDL por município;

Parágrafo terceiro: A criação do núcleo deverá ter aprovação em reunião da Diretoria da CDL;

Parágrafo quarto: As empresas participantes dos NDLs obedecerão sem restrições os critérios estabelecidos no presente estatuto e as deliberações, ditames e ordenamentos exarados pela sua Diretoria;

Parágrafo quinto: Os NDLs serão dirigidos por um(a) Coordenador(a), escolhida a critério da Diretoria da CDL e terá mandato coincidente com esta.

Parágrafo sexto: Os NDLs serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria da CDL, podendo por esta ser modificado.

Parágrafo sétimo: O NDL poderá estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL com movimentação conjunta;



Parágrafo oitavo: A CDL poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo;



Parágrafo nono: Em não havendo CDL no município, o NDL ali existente ao atingir 15 (quinze) associados, poderá ser transformada em CDL, a critério dos associados do NDL.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 74 - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria, fazendo parte integrante deste Estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS

Art. 75 – São receitas da CDL as oriundas de:

- a) mensalidades dos Associados Efetivos;
- b) mensalidades dos Associados Contribuintes;
- c) auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- d) atividades de seus departamentos;
- e) aluguéis;
- f) aplicações financeiras.





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Os associados e os membros da Diretoria não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 77 - A CDL e os membros da Diretoria não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos associados.

Art. 78 - A CDL não responde pelas obrigações da CNDL, bem como a CNDL não responde pelas obrigações da CDL.

Art. 79 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

Art. 80 - Os associados de qualquer categoria poderão se desfiliar da CDL, a qualquer tempo, bastando, para tanto, a solicitação, por escrito, de seu representante legal.

Parágrafo único: A correspondência deverá ser encaminhada à Diretoria que apreciará o pedido em sua primeira reunião.

Art. 81 - Em caso de retirada ou exclusão de associado, eventuais débitos serão apurados *pro rata temporis*.

Art. 82 - Em caso de retirada ou exclusão de associado, nenhum direito patrimonial ou valor lhe será devido a qualquer título.



Art. 83 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados.

Registro em Cartório
29/03/2010
P.M. ERECHIM
Fls. 38
Protocolo

Art. 84 - Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

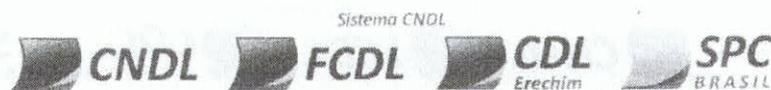
Art. 85 - Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 5º (quinto) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço cadastral do associado que o deverá manter atualizado junto a CDL.

Art. 86 - A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste estatuto não implica em renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 87 - A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinada por todos os associados efetivos que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembleia Geral que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Art. 88 - Em caso de dissolução da CDL votada pela Assembleia Geral Extraordinária, com 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio será doado à entidade filantrópica estabelecida há mais de 10 (dez) anos no município de Erechim/RS e indicada pela Assembleia Geral Extraordinária que assim deliberou, sendo esta destinação imutável.

Art. 89 - São distintivos da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo cujas estampas se acham anexadas a este Estatuto sendo suas cores o azul rei, o verde bandeira e o branco.



29
[Handwritten signature]



Parágrafo primeiro: O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

Parágrafo segundo: Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas se acham anexadas a este estatuto.

Parágrafo terceiro: A CDL reconhece os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão utilizar cuja padronização irá utilizar na forma definida pelo Estatuto da CNDL.

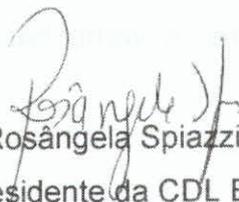
Art. 90 - Os dados dos associados, ficarão arquivados na sede da CDL e atenderá às normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

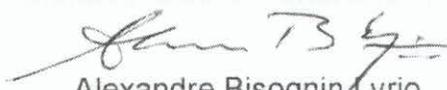
Art. 91 - Em caso de demissão ou exclusão, o associado, não terá direito a qualquer valor e/ou ressarcimento, obrigando-se, entretanto, com as despesas e prejuízos porventura existentes e de sua responsabilidade.

Art. 92 - Os casos omissos e/ou não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

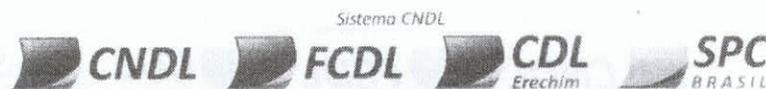
Art. 93 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Erechim, 12 de agosto de 2021.


Rosângela Spiazzi Truylia
Presidente da CDL Erechim


Alexandre Bisognin Lyrio
Advogado – OAB/ RS 21266

30



Rua Nelson Ehlers, 180 - 5º andar - Fone: (54)3321-2488
CEP. 99.700-398 - Erechim - RS - www.cdlerchim.com.br



AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL, em 30 folhas, foi arquivado juntamente com a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da "CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ERECHIM" esta protocolada sob nº 60212, em 29/08/2021, transcrita no Livro A-57, as folhas 286 e 281 sob nº 24-332/1966, nesta data, é devidamente AVERBADA no Registro Constitutivo da Associação, no Livro A-2, nela as folhas 82 a 83, sob número 3321966 em data de 17 de Junho de 1966. Dou fé ERECHIM, terça-feira, 31 de agosto de 2021.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total R\$ 263,60 = R\$ 12,70 = R\$ 296,30
Exame documental R\$ 44,80 (0187 04 2000002 02011 = R\$ 3,30)
Digitalização R\$ 161,50 (0187 04 2000002 02013 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico R\$ 6,30 (0187 01 1700005 41467 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet R\$ 5,30 (0187 01 1700005 41468 = R\$ 1,40)
Averbação FJ sem fins econômicos R\$ 66,70 (0187 04 2000002 02012 = R\$ 3,30)



NOTA DE ENTREGA		
Número da nota Nº 026246A	Via Via Cliente	Data de emissão 04/04/2022 16:10:36
	Cartório de Registros Especiais de Erechim Rosalda de Fátima Vieira - Oficiala de Registros Rua Aratiba, nº 31 4º andar sala 407 Erechim - RS - CEP: 99700076 CPF: 357.585.890-04 Fone: (54) 3519 7120	
Nome do registrado: Nome do representado: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ERECHIM Telefone: 3321-2488 JEAN - 99121-7535		
Protocolo: 61125		Registro /
Entrada em: 04/04/2022 Prazo: 10 dias Depósito: R\$ 0,00 O RECIBO DEFINITIVO e a entrega do documento serão efetuados SOMENTE mediante apresentação desta nota de entrega.		
Observações / Documentos entregues ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL		
Voltar: 19/04/2022 Vencimento: 19/04/2022 RECIBO Na data abaixo recebi os documentos em devolução Em ____ / ____ / ____ _____ Assinatura do Apresentante / Registrado		



Art. 84 - Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 85 – Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 5º (quinto) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço cadastral do associado que o deverá manter atualizado junto a CDL.

Art. 86 - A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste estatuto não implica em renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 87 - A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinada por todos os associados efetivos que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembleia Geral que o modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Art. 88 - Em caso de dissolução da CDL votada pela Assembleia Geral Extraordinária, com 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio será doado à entidade filantrópica estabelecida há mais de 10 (dez) anos no município de Erechim/RS e indicada pela Assembleia Geral Extraordinária que assim deliberou, sendo esta destinação imutável.

Art. 89 - Manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 90 - São distintivos da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo cujas estampas se acham anexadas a este Estatuto sendo suas cores o azul rei, o verde bandeira e o branco.

Parágrafo primeiro: O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

Parágrafo segundo: Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas se acham anexadas a este estatuto.

Parágrafo terceiro: A CDL reconhece os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão utilizar cuja padronização irá utilizar na forma definida pelo Estatuto da CNDL.